

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLC nº 142, de 2018)

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

VIII - incentivo à adoção de práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais pelos professores e ao uso dessas tecnologias pelos demais profissionais de educação nas suas respectivas áreas de atuação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A utilização de tecnologias digitais nas escolas envolve distintas finalidades. Aos professores cabe conhecer e utilizar de forma competente essas tecnologias em benefício da melhoria do seu fazer cotidiano, como um recurso a mais que enriquece suas práticas pedagógicas. De igual modo, os demais profissionais da educação devem aplicar essas tecnologias para o desencargo ótimo de seus afazeres diários.

Dessa maneira, apresentamos esta emenda com objetivo de explicitar essa distinção na pertinente diretriz da Política Educação Conectada, e, assim, facilitar a sua operacionalidade pelas autoridades educacionais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

